



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

---

## DECRETO MUNICIPAL N.º 046, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

*“Regulamenta Temporariamente o Horário do Funcionamento do Comércio no Âmbito do Município de Braúnas, e Contém Outras Providências”.*

**JOVANI DUARTE MENEZES**, Prefeito do Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do art. 69 da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as informações contidas no Boletim Epidemiológico de Minas Gerais, de 16 de setembro de 2020 - emitido pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública • COES MINAS • COVID-19 • SES-MG;

**Considerando** as informações contidas no Boletim Epidemiológico de Braúnas, de 16 de setembro de 2020 - emitido pela Comissão Específica para Enfrentamento ao COVID-19 no Município de Braúnas,

**Considerando**, finalmente, as deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Braúnas na 12ª e Reunião Extraordinária realizada no dia 15/09/2020,

### DECRETA:

~~**Art. 1º** - Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral no âmbito do Município de Braúnas, enquanto perdurar a situação de emergência pública declarada no Decreto Municipal nº 006, de 17/03/2020, nos seguintes horários:  
(alterado pelo Decreto Municipal nº 050, de 02/10/2020)~~

**Art. 1º** - Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral no âmbito do Município de Braúnas, nos horários constantes nos respectivos Alvarás de Funcionamento previamente emitidos pela municipalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

~~I - De segunda a sexta-feira, entre 08:00h e 19:00h; (revogado pelo Decreto Municipal n° 050, de 02/10/2020)~~

~~II - Aos sábados, entre 08:00h e 17:00h; (revogado pelo Decreto Municipal n° 050, de 02/10/2020)~~

~~III - Aos domingos, entre 08:00h e 15:00h. (revogado pelo Decreto Municipal n° 050, de 02/10/2020)~~

~~**Parágrafo Primeiro:** As padarias poderão iniciar o atendimento ao público a partir das 05:30h, devendo respeitar o horário previsto para o encerramento do atendimento diário, na forma dos incisos I, II e III deste Artigo. (revogado pelo Decreto Municipal n° 050, de 02/10/2020)~~

**Parágrafo Segundo:** Após o horário de encerramento do atendimento diário, os estabelecimentos poderão adotar o sistema delivery.

**Art. 2º** - Ficam revogados:

I - O Parágrafo Segundo e seu inciso I, do Artigo 7º do Decreto Municipal n° 008/2020;

II - Os incisos I e II, do Artigo 1º do Decreto Municipal n° 018/2020;

III - O Artigo 9º do Decreto Municipal n° 018/2020.

**Art. 3º** - O Parágrafo Terceiro do Artigo 7º do Decreto Municipal n° 012/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo Terceiro: As empresas comerciais, industriais, prestadoras de serviços, de construção civil, bem como os estabelecimentos congêneres constantes da “onda amarela” do Plano Minas Consciente, que optarem por voltar a exercer suas atividades, poderão fazê-lo nos horários estabelecidos pela Administração Pública, e, desde que atendam rigorosamente o disposto nos §§ 1º e 2º deste Art. 7º e firmem Termo de Responsabilização e Ciência (Anexo Único), a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Braúnas ([www.braunas.mg.gov.br](http://www.braunas.mg.gov.br)),*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

---

*termo que deverá ser afixado em local de ampla visibilidade dentro do estabelecimento.”*

**Art. 4º** - O Artigo 1º do Decreto Municipal nº 018/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Ficam autorizados os bares, lanchonetes e trailers, que não possuam atividades secundárias de entretenimentos - música ao vivo, apresentações artísticas, etc. - a funcionarem, observadas, além das medidas de higienização e distanciamento, previstas no Decreto Municipal Nº. 012, de 13 de abril de 2020, as seguintes:”*

*(...)*

*“§ 1º - Os restaurantes só funcionarão desde que cumpram as seguintes regras e determinações:”*

*(...)*

*“§ 4º - Fica proibido o consumo de quaisquer mercadorias no interior dos bares e lanchonetes, que poderão manter serviço de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).”*

**Art. 5º** - Ficam mantidas todas as medidas de higienização e distanciamento, previstas no Decreto Municipal nº 012, de 13 de abril de 2020.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor em 23 de setembro de 2020.

Braúnas, MG, 17 de setembro de 2020.

**Jovani Duarte Menezes**  
*Prefeito Municipal*